LEI Nº 1.400, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE VENHAM A SER INSTALADAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido incentivo fiscal a todas as empresas que vierem a se instalar no Município de Guimarânia, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O incentivo fiscal mencionado no artigo anterior consiste na isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, durante o período de construção da sede da empresa.

§1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo limitar-se-á às exceções previstas no art. 8º-A, §1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016.

§2º Para efeitos desta lei, presume-se o término da construção com o início das atividades da empresa.

Art. 3º A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será concedida a empresa ou para terceiros executores das obras.

Art. 4º As empresas deverão apresentar todas as notas fiscais de prestação de serviços ao Setor de Tributação do Município.

Art. 5º As empresas que estiverem em fase de construção e se enquadrarem nos termos da presente lei, farão jus ao benefício ora concedido.

Art. 6º Havendo encerramento das atividades de alguma empresa beneficiada com a isenção de que trata a presente lei, no prazo inferior a 05 (cinco) anos contados do início de suas atividades, essa deverá pagar o ISSQN devido durante o período de sua construção, devidamente atualizado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no "Placard" da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 23 de março de 2018.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 23/03/2018